



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - JABOATÃOOPREV

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2015- SEFAP

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE E A EMPRESA TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de aditivo ao Contrato nº 001/2015, celebrado em 08 de janeiro de 2015, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOTORISTA, VIGIA DIURNO, COPEIRA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES** as partes a seguir identificadas: O **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.377.679/0001-96, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS – JABOATÃOOPREV**, inscrito no CNPJ sob n.º 04.811.561/0001-21, com sede na Rua Coronel Francisco Galvão, n.º 673, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato representado pelo seu Presidente, **ANTONIO LUIZ PEREIRA DE SOUZA**, portador da cédula de Identidade nº 1.086.381 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 126.907.754-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Manoel Estevão da Costa, n.º 209, Sala 03, CEP: 50.670-590, Iputinga, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.547.708/0001-10, neste ato legalmente representada pelo **Sr. DANIEL OLIVEIRA FARIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 6.311.215-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.332.614-62, residente e domiciliado na Rua Silveira de Carvalho, n.º 155, Casa “A”, Tamarineira, Recife/PE, CEP: 25.110-060, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo n.º 084/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico autuada sob o n.º 034/2014 (Comissão de Licitação Para Atendimento Às Demais Secretarias e Entidades)** e ainda na proposta de preços da **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado a celebração do presente aditivo, mediante as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo, que mutuamente outorgam, aceita e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 166/2017, oriundo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS – JABOATÃOOPREV**, da lavra do Presidente da pasta, Sr. **ANTONIO LUIZ PEREIRA DE SOUZA**, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, que solicita e justifica elaboração do competente termo aditivo visando o reequilíbrio econômico financeiro, baseado na Convenção Coletiva do Trabalho;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 002/2017, da lavra do Assessor Jurídico, Dr. Diego Lins, inscrito na OAB/PE sob o nº 31.630 D, que opina favoravelmente pela realização do presente termo aditivo;

**CONSIDERANDO** a Convenção Coletiva de Trabalho de 2017/2017, devidamente registrada no MTE sob o n.º PE000208/2017 e PE 000774/2017 que aprova e autentica o reajuste dos preços inicialmente contratados, retroativos a data base da categoria dia 01/01/2017;

**CONSIDERANDO** a Planilha Orçamentária (anexo), que apresenta os valores unitários atualizados e discriminados, devidamente assinada pelo Gerente de Administração e Finanças, Sr. José Alberto Dias da Silva e ratificado pela empresa contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - JABOATÃO PREV**

**CONSIDERANDO** a emissão da Nota de Empenho n.º 0119, datada de 03/07/2017, no valor de R\$ 10.359,36 (dez mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) para fazer face a realização do presente termo aditivo;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada, que permite o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

**CONSIDERANDO** finalmente, o atendimento explícito ao interesse público.

As partes resolvem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo Aditivo ao contrato acima identificado tem fundamento no Art 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada, notadamente ante a solicitação acima mencionada, que faz parte integrante e indissociável deste Instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto o reequilíbrio econômico financeiro, baseado na Convenção Coletiva do Trabalho 2017/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos que farão face à presente despesa são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 3.14

Unidade: 201

Projeto Atividade: 09.122.2253.2385

Elemento: 33.90.39

Fonte de Recurso: 041

Conforme Nota de Empenho n.º 00119, datada de 03 de julho de 2017, no valor de R\$ 10.359,36 (dez mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).

**Parágrafo Único** – O saldo remanescente às despesas relativas ao presente instrumento será empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, indicando-se os correspondentes créditos e empenhos para sua cobertura, devendo a nota de empenho ser anexada a este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

O presente Termo Aditivo terá o visto da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO**

Em atendimento ao Decreto Municipal n.º 002/2017, o presente instrumento segue vistado pelo Secretário Executivo de Licitações, Contratos e Convênios e pelo Gerente de Contratos para fins de registro e arquivo na SELIC.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido alteradas ou modificadas, no todo ou em parte, pelo presente instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - JABOATÃO PREV**


E, por estarem assim justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas.

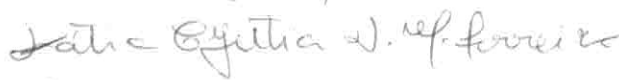
Jaboatão dos Guararapes- PE, 12 de julho de 2017.

  
**ANTONIO LUIZ PEREIRA DE SOUZA**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO  
JABOATÃO DOS GUARARAPES –  
JABOATÃO PREV  
**CONTRATANTE**

  
**DANIEL OLIVEIRA FARIAS**  
TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
EIRELI – ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF/MF: 133.223.128-44

  
CPF/MF: 244.657.774-00

<p><b>REGISTRO – SELIC (DECRETO N.º 002/2017)</b></p> <p> <b>THIAGO FERNANDES</b> Secretário de Licitações, Contratos e Convênios do Município de Jaboatão dos Guararapes</p>	<p> <b>Eduardo Reis</b> Gerente</p>
--	--

INSTITUTO JABOATÃO PREV

  
**Diego Augusto O. Lins**  
Coordenador Jurídico  
Mat. 30200-6 OAB/PE 21.577

  
**Anne Sals**  
Analista Jurídico - SELIC  
PMJG Mat 59.170-5  
OAB/PE 21.206